



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO GRUPO BULLGUER

Execução do Plano de Recuperação Judicial e análise das demonstrações financeiras de fevereiro/2024 a fevereiro/2026

eto para as...



Processo nº 1099681-48.2022.8.26.0100 - 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Estado de São Paulo

26 de maio de 2026



Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
2. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	6
2.1. Cláusulas de pagamento	6
2.2. Impugnações e habilitações.....	9
3. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO GRUPO BULLGUER	11
3.1. Balanço Patrimonial — Ativo	12
3.1.1 Disponibilidades.....	12
3.1.2 Contas a Receber.....	13
3.1.3 Estoques.....	13
3.1.4 Adiantamentos a Fornecedores.....	14
3.1.5 Partes Relacionadas a Receber (Ativo Não Circulante).....	14
3.1.6 Ativo Imobilizado.....	15
3.2 Balanço Patrimonial — Passivo.....	16
3.2.1 Fornecedores a Pagar	16
3.2.2 Empréstimos e Financiamentos	16
3.2.3 Salários e Encargos Sociais	17
3.2.4 Obrigações Tributárias.....	17
3.2.5 Provisão para Contingências com Ex-Sócios	18
3.3 Patrimônio Líquido	18
3.4 Demonstração do Resultado	19
3.5 Fluxo de Caixa — Janeiro/2026.....	19
4. SITUAÇÃO FISCAL E REGULARIDADE TRIBUTÁRIA — BULLGUER ALIMENTAÇÕES S.A. E BULLGUER FRANQUEADORA	20
4.1 Esfera Federal.....	20
4.2 Esfera Estadual.....	20
4.3 Esfera Municipal.....	20
4.4 FGTS.....	21
4.5 Tributos Recolhidos — Janeiro/2026.....	21
5. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA — BULLGUER FRANQUEADORA DE ALIMENTAÇÕES LTDA.	22
5.1 Análise do Ativo	22
5.1.1 Ativo Circulante	22
5.1.2 Ativo Não Circulante	23
5.2 Análise do Passivo.....	24
5.2.1 Passivo Circulante.....	24

5.2.2 Passivo Não Circulante	25
5.3 Patrimônio Líquido	25
5.4 Demonstração do Resultado	26
5.6. Perspectivas da Atividade empresarial	27
6. PRESTAÇÃO DE CONTAS	28
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	29



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA BOTTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/05/2026 às 19:58, sob o número WJMJ26047398584. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1099681-48.2022.8.26.0100 e código uvPTpoP.



1. INTRODUÇÃO

Em atenção à sentença proferida às fls. 10.508/10.513, que declarou o encerramento da recuperação judicial do Grupo Bullguer, bem como com fundamento no art. 63, III da Lei nº 11.101/2005 (“LREF”), apresenta-se o presente **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO** do processo recuperacional.

Requerida em 14.09.2022, a recuperação judicial teve seu processamento deferido em 19.12.2022, por meio da decisão de fls. 3.196/3.202, e envolve as seguintes empresas do (“Grupo Bullguer”):

- Bullguer Alimentações S.A., (CNPJ 21.288.040/0001-50); e
- Bullguer Franqueadora de Alimentações LTDA., (CNPJ 7.340.931/0001-95);

Em atendimento ao artigo 53 da LREF, as Recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial unitário (“PRJ”) no dia 21.11.2022 (fls. 3.810/4.005), devidamente analisado pela Administradora Judicial às fls. 4.121/4.129. Posteriormente, as Recuperandas apresentaram aditivo ao PRJ, o qual foi aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em 07.12.2023 (fls. 5.668/5.676), nos termos do art. 45 da Lei nº 11.101/2005, após a apresentação de versão modificada e consolidada do plano, com ajustes nas condições de pagamento da Classe II – Garantia Real.

O PRJ previu medidas de reestruturação operacional e financeira, incluindo renegociação de passivos, reorganização societária, possibilidade de alienação de ativos e captação de financiamentos, além de condições específicas de pagamento para cada classe de credores.



Ato contínuo, foi o PRJ homologado pelo D. Juízo Recuperacional, o qual concedeu a recuperação judicial do Grupo Bullguer, às fls. 5.877/5.886.

Referida decisão foi objeto de agravo pela União Federal (PRFN), autuado sob o nº 2039112-05.2024.8.26.0000, no qual se discutiu a necessidade de comprovação da regularidade fiscal das Recuperandas, nos termos dos artigos 57 da Lei nº 11.101/2005 e 191-A do CTN. Em julgamento proferido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, foi dado parcial provimento ao recurso para determinar que as Recuperandas comprovassem a regularidade do passivo fiscal federal e estadual, ou eventual resistência injustificada do Fisco à regularização, sob pena de sobrestamento do processo recuperacional e retomada das execuções individuais.

As Recuperandas apresentaram documentação comprobatória da regularidade fiscal e adesão a programas de parcelamento/transação tributária, evidenciando o cumprimento da determinação fixada pelo E. TJSP.

Com a equalização do passivo fiscal e o regular cumprimento do PRJ no biênio de fiscalização, com o pagamento dos credores que apresentaram seus dados bancários, conforme relatório de fls. 10.496/10.498, foi proferida a sentença de fls. 10.508/10.513, que decretou o encerramento da recuperação judicial, com fundamento no art. 63 da Lei nº 11.101/2005, determinando ao Administrador Judicial a apresentação de relatório circunstanciado e prestação de contas, nos termos do art. 63, I e III, da LREF, a fim de informar os interessados acerca da execução do PRJ e da situação das recuperandas durante o período recuperacional.

Nos termos do artigo 63, IV, o Administrador Judicial foi exonerado do encargo a partir da publicação da sentença, salvo no que concerne à manifestação em impugnações/habilitações de crédito pendentes e ações distribuídas por dependência à RJ até o seu julgamento definitivo e as que porventura ainda estejam vinculadas a este



juízo) ou em caso de recurso contra a sentença de encerramento, sem prejuízo das determinações do item “a” acima.

Assim, esta Auxiliar, honrada com o encargo que lhe foi atribuído no presente feito, espera ter cumprido os objetivos da LREF, se colocando à disposição para maiores esclarecimentos acerca das informações contidas no presente relatório.

Registra-se que as informações financeiras apresentadas a seguir se fundamentam, principalmente, nos dados e elementos fornecidos pelas Recuperandas. Este relatório deve ser analisado em conjunto com os Relatórios Mensais de Atividades apresentados nos autos ao longo de todo o processo recuperacional, além das informações contábeis e financeiras que as Recuperandas divulgam periodicamente, em conformidade com a legislação vigente.

2. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1. Cláusulas de pagamento

Destaca-se abaixo as principais disposições do PRJ quanto ao pagamento dos créditos concursais:

- **Pagamento dos credores trabalhistas – Classe I:** Dispõe a cláusula 6.2 do PRJ que os créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido de recuperação judicial e limitados a 5 salários-mínimos por trabalhador, serão quitados em até 30 dias contados da homologação do PRJ. Já os demais créditos trabalhistas serão pagos em até 12 meses, contados da homologação **do PRJ, sem incidência de multas**, mediante quitação integral do contrato de trabalho e demais verbas decorrentes, inclusive danos morais, ressalvadas eventuais diferenças em verbas e valores ainda sub judice.





- **Pagamento dos credores com garantia real – Classe II:** Dispõe a cláusula 6.3 do PRJ que os credores com garantia real sofrerão deságio de 70% sobre o valor nominal do crédito habilitado, sendo o saldo remanescente pago em 13 anos, com carência de 18 meses contados da homologação judicial do PRJ, acrescido de juros de 2% ao ano e atualização monetária pela tabela do INPC.
- **Pagamento dos credores quirografários – Classe III:** Dispõe a cláusula 6.4 do PRJ que os credores quirografários sofrerão deságio de 70% sobre o valor nominal do crédito habilitado, sendo o saldo remanescente pago em 15 anos, com carência de 18 meses contados da homologação judicial do PRJ, acrescido de juros de 2% ao ano e atualização monetária pela tabela do INPC.
- **Pagamento dos credores microempresa e empresa de pequeno porte – Classe IV:** Dispõe a cláusula 6.5 do PRJ que os credores ME e EPP sofrerão deságio de 70% sobre o valor nominal do crédito habilitado, sendo o saldo remanescente pago em 15 anos, com carência de 18 meses contados da homologação judicial do PRJ, acrescido de juros de 2% ao ano e atualização monetária pela tabela do INPC.

O Plano também estabelecia que os créditos ilíquidos, após reconhecimento judicial ou arbitral, *seriam habilitados na Recuperação Judicial* e pagos conforme as condições previstas no PRJ.

2.2. Cumprimento do plano de recuperação judicial

Até a data do fechamento do presente relatório, apurou-se um passivo concursal de **R\$ 114.193.921,76**, conforme quadro resumo abaixo¹:

¹ A relação de credores encontra-se disponível para consulta no site desta Auxiliar (<https://gatekeeperaj.com.br/>).

 			
GATEKEEPER ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. Recuperação Judicial de Bullguer Alimentações S.A. e Bullguer Franqueadora de Alimentações LTDA. ("BULLGUER") Processo nº 1099681-48.2022.8.26.0100 3ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP Data do Pedido Recuperacional: 15/02/2022			
Quadro Geral de Credores			
CLASSE	Nº DE CREDITORES	VALOR	REPRESENTATIVIDADE (%)
Classe I - Trabalhista	368	R\$ 1.071.929,90	0,94%
Classe II - Garantia Real	9	R\$ 74.797.076,57	65,50%
Classe III - Quirografário	61	R\$ 37.381.250,01	32,73%
Classe IV - ME e EPP	30	R\$ 943.665,28	0,83%
TOTAL	468	R\$ 114.193.921,76	100,00%

Em cumprimento ao quanto previsto no art. 22, II, alínea "a" da LREF, esta Auxiliar acompanhou e fiscalizou o cumprimento das obrigações previstas no PRJ, notadamente, quanto ao pagamento dos créditos trabalhistas, nos termos do art. 54, §1º da LREF.

Em resumo, as Recuperandas comprovaram o adimplemento dos **credores trabalhistas** cujos respectivos dados bancários foram regularmente informados, inclusive após publicação do edital de fls. 8.160/8.161.

A planilha anexa (**doc. 1**), elaborada com base nos comprovantes apresentados pelas Recuperandas, contempla a relação de todos os pagamentos realizados até a presente data, dos créditos da Classe I, III e IV, cujos credores enviaram seus dados bancários.

Nos termos da cláusula 6.1, item III, do Plano de Recuperação Judicial homologado, os pagamentos aos credores estão condicionados ao prévio envio dos dados bancários e da documentação necessária pelos respectivos credores, sendo expressamente previsto que eventual ausência ou atraso no pagamento decorrente da não apresentação tempestiva dessas informações não configura inadimplemento ou



mora atribuível às Recuperandas. O PRJ estabelece, inclusive, que os pagamentos não realizados em razão da ausência de indicação da conta bancária pelo credor “*não serão considerados como descumprimento a este PRJ, bem como não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios*”.

Com efeito, até a data do encerramento da recuperação judicial, não há nenhuma notícia de descumprimento das obrigações assumidas pelas Recuperandas no PRJ.

Cabe ressaltar que, nos termos do art. 62 da LREF, ocorrendo o descumprimento de qualquer obrigação prevista no PRJ, qualquer credor poderá requerer a execução especificamente ou, até mesmo, a falência das devedoras, com base no art. 94 da LREF. Neste aspecto, conforme consta da sentença de encerramento, os pedidos de execução específica, distribuídos após o encerramento, **deverão seguir as regras ordinárias de competência, sem vinculação com este juízo.**

2.3. Impugnações e habilitações

A sentença de encerramento consignou, expressamente, que todas as habilitações e impugnações pendentes de julgamento e corretamente interpostas serão julgadas por este juízo, devendo eventuais credores que assim não se enquadrarem buscar suas pretensões por meio das vias ordinárias. Não há, conforme precedente do STJ (Recurso Especial Nº 1.851.692, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, maio 2022), necessidade de ajuizamento de novas habilitações de créditos após o encerramento, devendo o crédito ser quitado nos termos do plano, observada a devida novação.

Assim, esta Auxiliar descreve abaixo todas as impugnações e habilitações ajuizadas no âmbito da recuperação judicial do Grupo Bullguer, e o *status* de cada uma:



Incidentes de Crédito - Bullguer			
Data Autuação	Nº do Incidente	Distribuído por	Status
08.03.2023	1027387-61.2023.8.26.0100	SRE Comércio de Alimentos Eireli	Extinto nos termos do art. 485, VI, do CPC.
04.05.2023	1055674-34.2023.8.26.0100	Condomínio Civil Shopping Center Iguatemi Campinas	Julgado parcialmente procedente.
04.05.2023	1055632-82.2023.8.26.0100	Condomínio Civil do Shopping Center Praia de Belas	Extinto nos termos do art. 485, VIII, do CPC.
10.05.2023	0020811-69.2023.8.26.0100	Consórcio Empreendedor do Shopping Pátio Higienópolis	Julgado procedente.
10.05.2023	0020818-61.2023.8.26.0100	Multiplan Arrecadadora Ltda.	Julgado parcialmente procedente.
10.05.2023	0020809-02.2023.8.26.0100	MPH Empreendimentos Imobiliários Ltda., Helfer Comércio e Participações SPE Ltda. e Jundiá Shopping Center Ltda.	Julgado parcialmente procedente.
11.05.2023	1059808-07.2023.8.26.0100	Banco ABC do Brasil S/A	Julgado improcedente.
11.05.2023	0020816-91.2023.8.26.0100	Consórcio Empreendedor do Shopping Pátio Higienópolis	Extinto em razão de litispendência
11.05.2023	0020814-24.2023.8.26.0100	Condomínio Civil Shopping Center Iguatemi Campinas	Extinto em razão de litispendência
11.05.2023	0020813-39.2023.8.26.0100	Consórcio Empreendedor do Shopping Tijuca	Extinto nos termos do art. 485, VI, do CPC
01.06.2023	0025416-58.2023.8.26.0100	Linx Sistema e Consultoria Ltda.	Julgado parcialmente procedente.
14.06.2023	1077119-11.2023.8.26.0100	Consórcio Empreendedor do Shopping Tijuca	Extinto nos termos do art. 485, VI, do CPC.
14.06.2023	1077101-87.2023.8.26.0100	Consórcio Empreendedor do Mooca Plaza Shopping	Julgado procedente.
14.06.2023	1077152-98.2023.8.26.0100	Condomínio Civil Eldorado	Julgado improcedente.
15.09.2023	0047778-54.2023.8.26.0100	HBR 18 - Investimentos Imobiliários Ltda.	Julgado parcialmente procedente.
26.09.2023	1134392-45.2023.8.26.0100	Ebenezer Apoio Administrativo Eireli	Extinto nos termos do art. 485, VI, do CPC.
23.10.2023	1148662-74.2023.8.26.0100	Carla Estephany de Oliveira Abraão	Julgado parcialmente procedente.
18.12.2023	1180364-38.2023.8.26.0100	Souzamass Assessoria Empresarial Ltda.	Extinto nos termos do art. 485, VIII, do CPC.
16.01.2024	1005006-25.2024.8.26.0100	Edanbank S.A.	Julgado parcialmente procedente.



23.04.2024	1061468-02.2024.8.26.0100	Talita Silva de Oliveira	Julgado parcialmente procedente.
26.02.2025	1025549-15.2025.8.26.0100	Walbert Grasmann	Julgado parcialmente procedente.
09.09.2025	1110458-87.2025.8.26.0100	Joyce Alves Quidute	Julgado parcialmente procedente.
20.01.2026	4007014-50.2026.8.26.0100	Núbia de Macedo Keller	Julgado parcialmente procedente.
18.05.2026	4085138-47.2026.8.26.0100	Printbag Embalagens Ltda.	Pendente de julgamento.

Verifica-se que a decisão de fls. 10.508/10.513 encerrou o procedimento recuperacional do Grupo Bullguer e exonerou esta Auxiliar no que se refere aos seus encargos legais, **salvo no que concerne à manifestação em impugnações/habilitações de crédito pendentes** e ações distribuídas por dependência à RJ até o seu julgamento definitivo e as que porventura ainda estejam vinculadas a este juízo) ou em caso de recurso contra a sentença de encerramento.

No caso, conforme relação acima, pende de julgamento um único incidente de crédito, recentemente distribuído.

Eventuais créditos liquidados após o encerramento da recuperação judicial, deverão ser comunicados diretamente às Recuperandas, que deverão realizar a quitação dos mesmos nos termos e prazos estabelecidos no PRJ e de acordo com as orientações da decisão de fls. 10.508/10.513, observado o disposto no art. 62 da Lei 11.101/2005, em caso de descumprimento. Os pedidos de execução específica, distribuídos após o encerramento, deverão seguir as regras ordinárias de competência, sem vinculação com este juízo.

3. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO GRUPO BULLGUER

Esta Administradora Judicial procedeu à análise das demonstrações financeiras de Bullguer Alimentações S.A. e Bullguer Franqueadora de Alimentações Ltda., considerando as informações contábeis disponibilizadas no período



compreendido entre janeiro de 2024 e janeiro de 2026, com consolidação comparativa dos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

A análise das demonstrações financeiras teve por objetivo verificar a evolução patrimonial, operacional e econômico-financeira das Recuperandas ao longo do período de fiscalização judicial, abrangendo os demonstrativos de balanço patrimonial, demonstração de resultados, fluxo de caixa, regularidade fiscal e movimentação de colaboradores.

3.1. Balanço Patrimonial — Ativo

3.1.1 Disponibilidades

As disponibilidades (caixa, bancos conta corrente e aplicações financeiras) apresentaram trajetória de crescimento ao longo do período analisado, passando de R\$ 406.000,00 em janeiro de 2024 para R\$ 1.370.000,00 em junho de 2024, atingindo R\$ 1.820.000,00 em dezembro do mesmo exercício.

No decorrer de 2025, os saldos permaneceram em patamar aproximado entre R\$ 1.800.000,00 e R\$ 1.900.000,00 durante o primeiro semestre, registrando pico de R\$ 2.300.000,00 em outubro de 2025, seguido de retração para R\$ 1.600.000,00 em dezembro de 2025.

ATIVO - em R\$	2023	2024	2025
CIRCULANTE			
Disponibilidade	405.949	1.819.187	1.625.895
Contas a Receber	1.999.136	465.908	927.769
Estoque	884.987	1.021.522	903.901
Partes Relacionadas	-	-	-
Impostos a Recuperar	352.226	362.373	1.079
Adiantamentos	12.894.098	15.284.616	16.451.074
Outros Créditos	329.257	987.273	746.384
Total do Ativo Circulante	16.865.653	19.940.878	20.656.101
NÃO CIRCULANTE			
Partes relacionadas a Receber	23.127.309	27.407.987	33.318.047
Outros Créditos	652.716	973.430	2.095.325
Imobilizado	20.864.357	19.159.233	16.925.669
Bens intangíveis	800.075	530.698	261.322
Total do Ativo Não Circulante	45.444.457	48.071.348	52.600.363
TOTAL DO ATIVO	62.310.110	68.012.226	73.256.464

Embora se observe evolução positiva do caixa operacional, a liquidez imediata permanece restrita quando comparada ao porte da operação da Recuperanda.

3.1.2 Contas a Receber

As contas a receber registraram saldos expressivos entre maio e junho de 2024, variando entre R\$ 13.000.000,00 e R\$ 13.400.000,00, compostos por recebíveis de cartões de crédito, vouchers e demais créditos operacionais. Após ajustes retroativos promovidos em julho de 2024, o saldo foi reduzido para aproximadamente R\$ 2.200.000,00, passando a refletir apenas os recebíveis operacionais efetivos.

Em 2025, observou-se elevada volatilidade nos saldos, variando entre R\$ 170.000,00 em janeiro e R\$ 1.140.000,00 em agosto. Segundo informações apresentadas pela Recuperanda, as oscilações decorreram, em parte, da alteração do prazo de repasse do iFood — reduzido de 30 para 7 dias — bem como de falhas sistêmicas de integração com a plataforma.

3.1.3 Estoques



Os estoques oscilaram entre R\$ 668.000,00 em novembro de 2025 e R\$ 1.140.000,00 em janeiro de 2025, apresentando comportamento variável ao longo do período. Não obstante as oscilações verificadas, os saldos se mostraram compatíveis com a atividade operacional desempenhada pela Recuperanda, consistente na operação de 22 lojas do segmento de fast food, não sendo identificados indícios de acúmulo anormal ou insuficiência de abastecimento.

3.1.4 Adiantamentos a Fornecedores

A rubrica de Adiantamentos a Fornecedores permaneceu como a principal conta do Ativo Circulante durante todo o período analisado, registrando saldo entre R\$ 14.260.000,00 e R\$ 17.420.000,00 em 2024. Em 2025, os valores permaneceram relativamente estáveis, oscilando entre R\$ 15.700.000,00 e R\$ 17.100.000,00.

A partir de agosto de 2025, a Administradora Judicial identificou concentração relevante de saldos originários de exercícios anteriores, especialmente referentes aos anos de 2019 a 2022, sem comprovação de liquidação correspondente, destacando-se saldo de aproximadamente R\$ 11.800.000,00 vinculado ao exercício de **2022**. Também foram observados saldos negativos em determinados exercícios, situação incompatível com a natureza contábil da conta. Não houve apresentação de composição analítica atualizada pela Recuperanda.

3.1.5 Partes Relacionadas a Receber (Ativo Não Circulante)

O grupo “Partes Relacionadas a Receber”, contabilizado no Ativo Não Circulante, representa o item de maior relevância patrimonial da Recuperanda, sendo composto, essencialmente, por duas contas principais.

A conta “Clientes de Longo Prazo”, destinada ao registro de mútuos concedidos a pessoas físicas e jurídicas relacionadas, apresentou crescimento contínuo,



passando de R\$ 12.300.000,00 em janeiro de 2024 para R\$ 21.800.000,00 em dezembro de 2025, representando entre 18% e 29,8% do Ativo Total ao longo do período. A nomenclatura adotada para a conta já foi objeto de apontamento pela Administradora Judicial, considerando sua inadequação técnica.

Por sua vez, a conta “Contas Correntes” registrou saldo estável próximo de R\$ 11.500.000,00 durante praticamente todo o período analisado, refletindo adiantamentos a sócios e partes relacionadas. Em conjunto, o grupo representou entre 36,9% e 45,5% do Ativo Total da Recuperanda, circunstância que evidência elevada concentração patrimonial em créditos intragrupo.

3.1.6 Ativo Imobilizado

O Ativo Imobilizado apresentou redução contínua ao longo do período analisado, em razão, sobretudo, da contabilização de depreciações e da ausência de investimentos relevantes em expansão operacional. O saldo líquido passou de R\$ 22.500.000,00 em junho de 2024 para R\$ 16.900.000,00 em dezembro de 2025, representando retração aproximada de 27% em dezoito meses.

Os principais ativos registrados correspondem a Máquinas e Equipamentos, Benfeitorias em Imóveis de Terceiros e Obras em Andamento. Também foram identificadas inconsistências contábeis relevantes, notadamente saldo líquido negativo na conta Veículos e manutenção de provisão negativa para ajuste de inventário de ativo no montante aproximado de R\$ 1.100.000,00 ao longo de todo o período.

PASSIVO - em R\$	2023	2024	2025
CIRCULANTE			
Fornecedores a Pagar	16.190.725	17.793.706	19.793.942
Empréstimos e Financiamentos	17.780.574	17.088.610	17.019.201
Salários e encargos sociais	12.239.001	16.404.205	7.264.884
Obrigações Tributárias	13.947.756	14.900.883	4.537.365
Receita Diferida	906.765	305.792	261.681
Provisão para Contingência	221.926	221.926	221.926
Outras Contas a Pagar	90.000	90.000	1.519.691
Total Passivo Circulante	61.376.747	66.805.122	50.618.689
NÃO CIRCULANTE			
Empréstimos e Financiamentos	24.717.492	24.717.492	24.717.492
Obrigações Tributárias	16.529.906	16.393.212	41.184.565
Partes relacionadas	10.938.472	17.716.889	28.242.580
Receita Diferida	909.038	749.174	697.758
Provisão para contingência	74.638.703	74.638.703	74.425.298
Outras contas	2.518.018	2.203.554	2.203.554
Total Passivo Não Circulante	130.251.628	136.419.025	171.471.248
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(129.318.265)	(135.211.921)	(148.833.473)
TOTAL DO PASSIVO	62.310.110	68.012.226	73.256.464

3.2 Balanço Patrimonial — Passivo

3.2.1 Fornecedores a Pagar

A conta de Fornecedores a Pagar permaneceu entre R\$ 17.300.000,00 e R\$ 20.300.000,00 durante o período analisado, encerrando dezembro de 2025 no patamar de R\$ 19.800.000,00.

Os Relatórios Mensais de Atividades apontaram divergências recorrentes entre os relatórios gerenciais de contas a pagar e os registros contábeis, permanecendo em andamento processo de reconciliação contábil durante todo o exercício de 2025, circunstância que recomenda cautela quanto à fidedignidade dos saldos apresentados.

3.2.2 Empréstimos e Financiamentos

O grupo de Empréstimos e Financiamentos representou entre 55,8% e 62,9% do Passivo Total da Recuperanda ao longo do período analisado. O saldo do



passivo circulante oscilou entre R\$ 17.000.000,00 e R\$ 20.000.000,00, sem evidências de amortização substancial do principal.

No segundo semestre de 2025, observou-se redução proporcional do endividamento em relação ao passivo total, reflexo de reclassificações decorrentes das negociações tributárias em curso. Dentre os principais credores financeiros identificados destacam-se o Banco ABC Brasil e o Itaú Unibanco.

3.2.3 Salários e Encargos Sociais

O passivo trabalhista e previdenciário apresentou crescimento contínuo entre janeiro de 2024 e julho de 2025, passando de R\$ 12.600.000,00 para R\$ 19.200.000,00, refletindo provisões relacionadas a férias, FGTS, INSS e 13º salário.

Entretanto, em agosto de 2025 observou-se abrupta redução para aproximadamente R\$ 6.900.000,00, seguida de estabilização entre R\$ 7.000.000,00 e R\$ 8.000.000,00 até o encerramento do exercício, sem que a Recuperanda apresentasse esclarecimentos suficientes acerca da origem da redução, permanecendo pendente a verificação quanto à ocorrência de pagamentos, reclassificações ou ajustes contábeis.

3.2.4 Obrigações Tributárias

O passivo tributário consolidado permaneceu em torno de R\$ 31.000.000,00 a R\$ 32.000.000,00 durante 2024 e o primeiro semestre de 2025. A partir de agosto de 2025, observou-se relevante reclassificação contábil, com redução expressiva do passivo circulante e aumento proporcional do passivo não circulante, indicando adesão a parcelamentos e transações tributárias de longo prazo.

Em dezembro de 2025, o passivo tributário total atingiu aproximadamente R\$ 45.700.000,00.

3.2.5 Provisão para Contingências com Ex-Sócios

A conta de Provisão para Contingências — Processos Judiciais Ex-Sócios manteve saldo estável entre R\$ 74.400.000,00 e R\$ 74.600.000,00 durante todo o período analisado, representando o principal componente do passivo da Recuperanda e o maior fator de deterioração do Patrimônio Líquido.

Trata-se do principal risco jurídico e econômico identificado pela Administradora Judicial, exigindo acompanhamento rigoroso quanto à evolução dos litígios relacionados.

3.3 Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido permaneceu negativo ao longo de todo o período analisado, passando de R\$ (125.200.000,00) em junho de 2024 para R\$ (148.800.000,00) em dezembro de 2025, representando deterioração de aproximadamente R\$ 23.600.000,00 em dezoito meses.

A principal causa do passivo a descoberto decorre da elevada provisão para contingências com ex-sócios, associada ao acúmulo de prejuízos operacionais e ao

DRE - em R\$	2023	2024	2025
Receita Bruta			
Deduções das Receitas			
Receita Líquida	R\$ 73.283.027	R\$ 75.691.201	R\$ 86.249.963
(-) Custos	R\$ (23.164.902)	R\$ (23.356.122)	R\$ (28.049.271)
Lucro Bruto	R\$ 50.118.125	R\$ 52.335.079	R\$ 58.200.692
(-) Despesas Operacionais	R\$ (54.231.086)	R\$ (54.799.131)	R\$ (61.017.864)
(-) Despesas Gerais e Administrativas	R\$ (49.779.536)	R\$ (52.809.185)	R\$ (57.879.476)
(-) Despesas Tributos e Contribuições	R\$ (476.685)	R\$ (268.324)	R\$ (551.315)
(-) Depreciações	R\$ (2.675.305)	R\$ (2.690.955)	R\$ (2.682.600)
(-) Outros Despesas e Receitas Operacionais	R\$ (1.299.560)	R\$ 969.333	R\$ 95.527
Lucro antes do Resultado Financeiro	R\$ (4.112.961)	R\$ (2.464.052)	R\$ (2.817.172)
Resultado Financeiro	R\$ (4.966.972)	R\$ (3.429.604)	R\$ (3.860.892)
Lucro antes dos impostos	R\$ (9.079.933)	R\$ (5.893.656)	R\$ (6.678.064)
IRPJ CSLL			
Resultado do Exercício	R\$ (9.079.933)	R\$ (5.893.656)	R\$ (6.678.064)



resultado financeiro negativo da companhia. Nos termos do art. 51 da Lei n.º 11.101/2005, a reversão do quadro de insolvência patrimonial constitui pressuposto relevante para o êxito do processo recuperacional.

3.4 Demonstração do Resultado

As Demonstrações de Resultado evidenciam crescimento consistente do faturamento bruto em 2025 quando comparado ao exercício anterior, passando de R\$ 81.200.000,00 em 2024 para R\$ 90.200.000,00 em 2025, representando expansão de aproximadamente 11,1%.

Apesar da evolução da receita operacional, a Recuperanda apresentou resultado líquido negativo acumulado de aproximadamente R\$ 5.500.000,00 em 2025, reflexo, sobretudo, do crescimento expressivo das despesas operacionais e do resultado financeiro negativo estrutural decorrente do elevado custo do endividamento.

3.5 Fluxo de Caixa — janeiro/2026

No mês de janeiro de 2026, a Recuperanda registrou ingresso aproximado de R\$ 8.000.000,00 decorrente da venda de lojas, além de R\$ 240.000,00 provenientes de operações *intercompanies*.

As saídas totalizaram aproximadamente R\$ 6.500.000,00 em despesas administrativas, incluindo fornecedores, folha de pagamento, tributos e despesas bancárias, além de R\$ 1.800.000,00 em pagamentos *intercompanies*.

Ao final do período, o saldo de caixa encerrou em aproximadamente R\$ 10.870,00, indicando situação de elevada pressão de liquidez no curtíssimo prazo.



4. SITUAÇÃO FISCAL E REGULARIDADE TRIBUTÁRIA — BULLGUER ALIMENTAÇÕES S.A. E BULLGUER FRANQUEADORA

4.1 Esfera Federal

Na esfera Federal, a certidão de regularidade fiscal “Positiva com Efeitos de Negativa” apresentada pela BULLGUER ALIMENTAÇÕES foi emitida em 09/03/2026, com validade até 05/09/2026. Já a certidão de regularidade fiscal “Positiva com Efeitos de Negativa” apresentada pela BULLGUER FRANQUEADORA foi emitida em 25/08/2025, com validade até 21/02/2026.

4.2 Esfera Estadual

Na esfera Estadual, a BULLGUER ALIMENTAÇÕES não apresenta débitos e/ou pendências perante a Fazenda Estadual do Estado de São Paulo, sendo que a certidão de regularidade fiscal apresentada foi emitida em 26/08/2025, com validade até 26/02/2026. Por sua vez, a última “Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Débito Tributário Estadual” da BULLGUER FRANQUEADORA foi emitida em 09/09/2024, cuja validade encerrou-se em 08/03/2025.

Ademais, os relatórios emitidos em 16/12/2025 evidenciaram a existência de pendências perante a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. Em razão disso, a Recuperanda informou o ingresso em procedimento administrativo de Transação Tributária, visando à regularização dos débitos estaduais e à consequente emissão de nova certidão de regularidade fiscal.

4.3 Esfera Municipal

No âmbito Municipal, a Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários da BULLGUER ALIMENTAÇÕES foi emitida em 03/11/2025, com validade

até 29/03/2026. Com relação à BULLGUER FRANQUEADORA, verificaram-se pendências antigas referentes ao exercício de 2022.

4.4 FGTS

Em consulta ao site da Caixa Econômica Federal² em 22.05.2026, esta Administradora Judicial informa que não foi possível obter informações acerca da situação de regularidade da empresa **Bullguer Alimentações** perante o recolhimento do FGTS, porém a **Bullguer Franqueadora** encontra-se **REGULAR**.

4.5 Tributos Recolhidos — janeiro/2026

No mês de janeiro de 2026, a Recuperanda comprovou o recolhimento aproximado de R\$ 695.000,00 em tributos correntes, demonstrando adimplemento parcial das obrigações tributárias no período analisado.

BULLGUER FRANQUEADORA 27.340.931/0001-95

ATIVO - em R\$	2023	2024	2025
CIRCULANTE			
Disponibilidade	10.109	10.109	42.593
Clientes	701.138	1.177.648	2.195.251
Partes Relacionadas	32.723	32.723	32.723
Impostos a Recuperar	31.249	31.249	31.249
Adiantamentos	437.478	377.166	365.343
Outros Créditos	2.809	8.053	48.726
Total do Ativo Circulante	1.215.506	1.636.948	2.715.885
NÃO CIRCULANTE			
Partes Relacionadas	5.242.006	8.475.640	9.592.493
Intangível	167.827	129.827	50.260
Imobilizado	50.260	50.260	91.826
Total do Ativo Não Circulante	5.460.093	8.655.726	9.734.579
TOTAL DO ATIVO	6.675.599	10.292.675	12.450.464

² <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>



5. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA — BULLGUER FRANQUEADORA DE ALIMENTAÇÕES LTDA.

5.1 Análise do Ativo

O ativo total da Bullguer Franqueadora apresentou crescimento consistente ao longo do período analisado, passando de R\$ 8.700.000,00 em junho de 2024 para R\$ 12.300.000,00 em dezembro de 2025, representando expansão aproximada de 41,4% em dezoito meses.

A estrutura patrimonial da sociedade permanece fortemente concentrada no Ativo Não Circulante, especialmente na rubrica “Partes Relacionadas”, correspondente a mútuos e operações financeiras mantidas com a Bullguer Alimentações e demais empresas do grupo econômico, representando entre 76% e 83% do ativo total da sociedade ao longo do período.

5.1.1 Ativo Circulante

No Ativo Circulante, a principal rubrica corresponde à conta Clientes, cujo saldo evoluiu de aproximadamente R\$ 701.000,00 para R\$ 2.200.000,00 ao longo do período analisado, representando crescimento de aproximadamente 213%. Embora a elevação possa refletir expansão operacional e aumento das receitas, também pode indicar deterioração do prazo médio de recebimento ou inadimplência acumulada não provisionada.

As disponibilidades permaneceram em níveis reduzidos, passando de aproximadamente R\$ 10.000,00 nos exercícios de 2023 e 2024 para cerca de R\$ 42.000,00 em 2025.



Os adiantamentos apresentaram leve retração no período, indicando possível absorção de valores anteriormente antecipados. Já as contas relativas a Partes Relacionadas no circulante e Impostos a Recuperar permaneceram praticamente inalteradas ao longo dos exercícios analisados.

5.1.2 Ativo Não Circulante

O Ativo Não Circulante permanece concentrado, essencialmente, na rubrica “Partes Relacionadas”, cujo saldo evoluiu de aproximadamente R\$ 5.200.000,00 para R\$ 9.600.000,00 entre os exercícios analisados, representando aproximadamente 77% do ativo total em 2025.

Tal concentração evidencia elevado risco de liquidez, especialmente diante da dependência financeira da Bullguer Alimentações S.A., principal devedora intragrupo. A Administradora Judicial ressalta que operações de mútuo entre empresas relacionadas, desacompanhadas de critérios claros de remuneração, vencimento e recuperação, podem caracterizar atos de gestão prejudiciais à sociedade, nos termos da Lei n.º 11.101/2005.

O ativo intangível apresentou redução gradual decorrente da amortização dos ativos registrados, enquanto o imobilizado apresentou discreto crescimento em 2025.

PASSIVO - em R\$	2023	2024	2025
CIRCULANTE			
Fornecedor a Pagar	465.285	393.323	513.996
Empréstimos e Financiamentos	13.320	91.916	59.107
Obrig. Sociais e Trabalhistas	127.943	129.948	129.948
Obrigações Tributárias	675.656	697.386	671.267
Receita Diferida	-	410.000	410.000
Outras Contas	75.000	75.000	75.000
Total Passivo Circulante	1.357.204	1.797.572	1.859.317
NÃO CIRCULANTE			
Parc. Tributos e Contribuições	268.847	268.847	268.847
Empréstimos e Financiamentos	2.469.110	5.189.391	5.625.035
Outras Contas	429.333	429.333	429.333
Receita Diferida	3.036.439	3.082.987	3.082.987
Total Passivo Não Circulante	6.203.729	8.970.560	9.406.204
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(885.335)	(475.458)	1.184.943
TOTAL DO PASSIVO	6.675.599	10.292.675	12.450.464

5.2 Análise do Passivo

O passivo total da Bullguer Franqueadora apresentou crescimento de aproximadamente 86,5% no período analisado, passando de R\$ 6.700.000,00 para R\$ 12.500.000,00. Embora a expansão acompanhe o crescimento patrimonial da sociedade, a composição do passivo evidencia riscos estruturais relevantes relacionados, sobretudo, ao aumento do endividamento financeiro e à concentração patrimonial em operações intragrupo.

5.2.1 Passivo Circulante

No Passivo Circulante, destacam-se as Obrigações Tributárias, que permaneceram relativamente estáveis ao longo do período, sem evidências concretas de parcelamento ou transação fiscal formalizada.

A conta Fornecedores a Pagar apresentou oscilações moderadas entre os exercícios, enquanto os Empréstimos e Financiamentos de curto prazo cresceram em 2024 e recuaram parcialmente em 2025.

Também foram identificadas rubricas de Obrigações Sociais, Trabalhistas e Outras Contas com saldos absolutamente estáticos ao longo dos exercícios analisados, situação tecnicamente improvável.



5.2.2 Passivo Não Circulante

O principal componente do Passivo Não Circulante corresponde à conta de Empréstimos e Financiamentos, cujo saldo passou de aproximadamente R\$ 2.500.000,00 para R\$ 5.600.000,00, representando aproximadamente 45% do passivo total em 2025.

A conta Receita Diferida permaneceu em patamar elevado e relativamente estável durante o período analisado, somando aproximadamente R\$ 3.500.000,00 entre circulante e não circulante.

As contas relacionadas a parcelamentos tributários e demais obrigações não circulantes também permaneceram praticamente inalteradas durante todo o período, reforçando a necessidade de revisão dos critérios contábeis adotados pela Recuperanda.

5.3 Patrimônio Líquido

A reversão do Patrimônio Líquido negativo para saldo positivo representa o principal destaque econômico-financeiro da Bullguer Franqueadora no período analisado.

Após apresentar passivo a descoberto nos exercícios de 2023 e 2024, a sociedade encerrou o exercício de 2025 com Patrimônio Líquido positivo aproximado de R\$ 1.200.000,00, evidenciando melhora estrutural dos indicadores de solvência.

DRE - em R\$	2023	2024	2025
Receita Bruta			
Deduções das Receitas			
Receita Líquida	1.573.342	2.000.974	2.422.429
Custos	-	-	-
Lucro Bruto	1.573.342	2.000.974	2.422.429
(-) Despesas Operacionais	(1.096.500)	(1.298.667)	(447.870)
(-) Despesas Gerais e Administrativas	(1.059.651)	(1.252.596)	(350.147)
(-) Despesas Tributos e Contribuições	(8.129)	(8.071)	(59.617)
(-) Depreciações	(38.000)	(38.000)	(38.000)
(-) Outras Receitas(Despesas) Oper	9.280	-	(106)
Lucro antes do Resultado Financeiro	476.842	702.307	1.974.559
Resultado Financeiro	(97.316)	(136.054)	(16.862)
Lucro antes dos impostos	379.526	566.253	1.957.697
IRPJ/CSLL	(160.293)	(203.705)	(249.967)
Resultado do Exercício	219.233	362.547	1.707.731

5.4 Demonstração do Resultado

As Demonstrações de Resultado evidenciam crescimento consistente da receita líquida da Bullguer Franqueadora, que passou de aproximadamente R\$ 1.570.000,00 para R\$ 2.420.000,00 ao longo do período analisado.

Não obstante a evolução da receita operacional, verificou-se crescimento significativamente superior da conta Clientes, indicando possível deterioração dos prazos de recebimento ou aumento de inadimplência.

Também foram identificadas reduções abruptas nas despesas operacionais e financeiras em 2025, sem justificativas contábeis suficientemente esclarecidas pela Recuperanda, especialmente considerando o aumento concomitante do endividamento financeiro da sociedade.

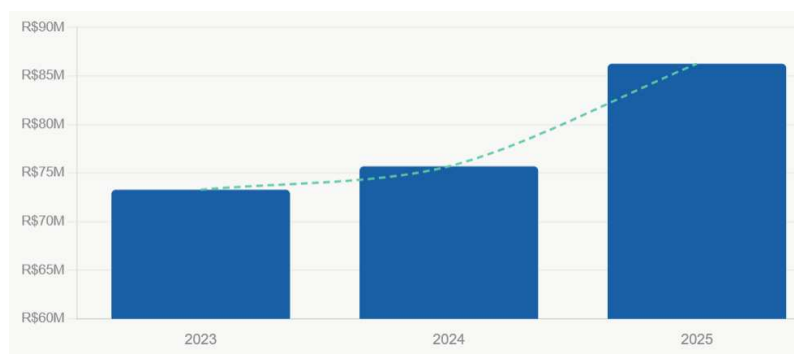


Gráfico Evolução Faturamento Bullguer Alimentações Ltda.

Esta Administradora Judicial ressalta, ainda, a manutenção de despesas de depreciação em valores absolutamente estáticos ao longo de três exercícios consecutivos.

5.6. Perspectivas da Atividade empresarial

As Recuperandas mantiveram suas atividades empresariais ao longo do período analisado, preservando a operação das unidades em funcionamento e apresentando crescimento do faturamento operacional, especialmente no exercício de 2025. Também foram observados avanços nas negociações tributárias e na reorganização do passivo fiscal, medidas que contribuiram para a manutenção da atividade empresarial e para a redução da pressão imediata sobre o fluxo de caixa.

Por outro lado, permanecem relevantes pontos de atenção relacionados ao elevado nível de endividamento, ao expressivo passivo tributário, ao resultado líquido deficitário da Bullguer Alimentações S.A. e à manutenção de Patrimônio Líquido negativo.

Além disso, a elevada concentração de ativos em operações com partes relacionadas e determinadas inconsistências identificadas nas demonstrações contábeis reforçam a necessidade de continuidade das medidas de reorganização financeira e aprimoramento dos controles internos.



Em relação à Bullguer Franqueadora de Alimentações Ltda., verificou-se melhora patrimonial no período analisado, especialmente em razão da reversão do Patrimônio Líquido para saldo positivo em 2025. Contudo, sua situação econômico-financeira permanece diretamente relacionada à capacidade de recuperação da Bullguer Alimentações S.A., diante da forte concentração patrimonial em créditos e operações intragrupo.

Diante desse cenário, conclui-se que a continuidade e estabilidade das atividades empresariais das Recuperandas permanecem vinculadas à manutenção da geração operacional de caixa, à equalização gradual do passivo tributário e financeiro e à adoção de medidas capazes de assegurar maior equilíbrio patrimonial e financeiro às sociedades.

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

No tocante à remuneração da Administradora Judicial, foi apresentada proposta em percentual correspondente a 1,85% do passivo concursal sujeito à Recuperação Judicial, fundamentada na capacidade de pagamento das Recuperandas e no grau de complexidade dos trabalhos desempenhados, nos termos do art. 24, caput, da Lei nº 11.101/2005, mediante pagamento da seguinte forma: (i) no período de janeiro a dezembro de 2023, mediante 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), retroativas à assinatura do termo de compromisso, ocorrida em 20/12/2022, com vencimento todo dia 20 de cada mês; e (ii) após referido período, mediante 25 (vinte e cinco) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), igualmente com vencimento todo dia 20, com encerramento em 20.02.2026.

A proposta foi homologada por meio da decisão de fls. 3.426/3.429.



Na ocasião do encerramento da Recuperação Judicial (fls. 10.508/10.513), o D. Juízo determinou que Administradora prestasse contas e as Recuperandas efetuassem, no prazo de 15 (quinze) dias, o depósito de eventuais valores remanescentes relativos aos honorários da Administradora Judicial, conforme estabelece o art. 63, inciso I, da LREF.

Com efeito, esta Auxiliar informa que **não há valores remanescentes relativos aos honorários da Administradora Judicial**, que recebeu a integralidade dos valores fixados às fls. 3.426/3.429, inexistindo pendência financeira neste aspecto. Todos os valores recebidos foram faturados, com o cumprimento de todas as obrigações tributárias aplicáveis, estando todas as notas fiscais emitidas à disposição, caso se faça necessária a apresentação.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

À luz do acompanhamento realizado por esta Auxiliar ao longo do processo de soerguimento do Grupo Bullguer, tem-se que as Recuperandas cumpriram com as obrigações assumidas em seu PRJ, vencidas até o fechamento do presente Relatório Circunstanciado.

No que se refere à prestação de contas, informa esta Administradora Judicial que recebeu integralmente os valores fixados às fls. 3.426/3.429, inexistindo saldo remanescente a ser adimplido pelas Recuperandas.

Quanto às demonstrações Financeiras do Grupo Bullguer, espelhados nos relatórios mensais de atividades regularmente apresentados nos autos, verifica-se que as Recuperandas mantiveram suas atividades empresariais em funcionamento ao longo do período analisado, preservando a operação das unidades ativas e apresentando crescimento do faturamento operacional, especialmente no exercício de 2025.



A análise do balanço patrimonial evidencia desequilíbrio relevante entre a composição do ativo e a estrutura do passivo das Recuperandas, especialmente da Bullguer Alimentações S.A. Embora o ativo total tenha permanecido elevado ao longo do período fiscalizado, parcela substancial encontra-se concentrada em ativos de baixa liquidez, notadamente operações com partes relacionadas, mútuos intragrupo e adiantamentos a fornecedores, reduzindo a capacidade de conversão imediata em caixa.

Em contrapartida, o passivo permaneceu fortemente pressionado por obrigações financeiras, tributárias e contingenciais de elevada materialidade, destacando-se a provisão relacionada aos litígios envolvendo ex-sócios, além do elevado endividamento financeiro e tributário. Apesar do crescimento do faturamento operacional e da manutenção das atividades empresariais, a geração de caixa ainda não se mostrou suficiente para recompor o equilíbrio patrimonial da companhia, que permaneceu com Patrimônio Líquido negativo durante todo o período analisado.

No tocante à Bullguer Franqueadora de Alimentações Ltda., embora tenha sido observada melhora patrimonial, com reversão do Patrimônio Líquido para saldo positivo em 2025, sua estrutura patrimonial permanece significativamente concentrada em operações intragrupo, mantendo sua estabilidade econômico-financeira diretamente vinculada à capacidade de recuperação da Bullguer Alimentações S.A.

Sendo estas as considerações a serem prestadas, esta Auxiliar, permanece à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

São Paulo, 26 de maio de 2026.

GATEKEEPER ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Rodrigo Cahu Beltrão – OAB/SP 357.559 | Flávia Botta – OAB/SP 351.859
Tarcísio de Souza Neto – OAB/SP 423.711 | Sabina Ferreira – OAB/SP 444.272
Nathalia Belusso – OAB/SP 528.425 | Gabriela Guariglia – OAB/SP 486.043